

MINUTA ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL CENTRO¹

Versão preliminar para discussão na 2ª Oficina de Zoneamento

Legenda:

Texto original apresentado na primeira oficina;

Texto alterado;

Texto incluso.

1. OBJETIVO GERAL

Proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.

2. DO ZONEAMENTO

ZONAS

Entende-se por *Zona* o ambiente delimitado com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e poderá ser constituído por até 06 (seis) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

- I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio);
- III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE);
- IV. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE);
- V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).

Procedimentos para instituição das Zonas

- As zonas deverão ser instituídas na aprovação do Plano de Manejo e apenas poderão ser alteradas no processo de revisão do mesmo.

ÁREAS DE INTERESSE

Entende-se por *Área de Interesse* o ambiente destinado à implantação dos programas e projetos prioritários à gestão da UC e tem caráter flexível, instituindo regramentos específicos em conformidade com o objetivo e as características das zonas.

- i. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- ii. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- iii. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- iv. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP);
- v. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS);
- vi. ÁREA DE INTERESSE ~~PARA A PESCA LOCAL (AIPL)~~ PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM).

Procedimentos para instituição de áreas de interesse

- As áreas de interesse poderão ser instituídas no ato de aprovação dos planos de manejo ou ao longo da implementação do mesmo;

¹ O decreto que aprovará o plano de manejo e respectivo zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro incluirá o conteúdo deste documento.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

- Na implementação dos planos de manejo as áreas poderão ser criadas, excluídas, ampliadas e/ou reduzidas, sendo regulamentadas por ato normativo, mediante manifestação do Conselho Gestor da unidade e aprovação do Comitê de Integração dos Planos de Manejo;
- A regulamentação do procedimento de revisão das áreas de interesse será definida em ato normativo do Secretário do Meio Ambiente.

RELAÇÃO DAS ZONAS PARA A APA MARINHA DO LITORAL CENTRO

ZONA	Dimensão (ha)	Total da UC (%)
PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)	7.179	1,6
PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)	50.781	11,1
USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE)	138.301	30,3
USO EXTENSIVO (ZUE)	89.542	19,6
USO INTENSIVO (ZUI)	171.299	37,4
TOTAL	457.102	100

Tabela 1: Relação das zonas da APAM do Litoral Centro.

Normas Gerais:

- a. As normas gerais se aplicam sem prejuízo das normas específicas incidentes sobre o território;
- b. A prática de esportes náuticos motorizados deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha;
- c. A pesquisa científica deverá ser autorizada pelo órgão gestor mediante submissão do projeto à Comissão Técnico Científica do Instituto Florestal (COTEC);
- d. As atividades realizadas na faixa de praia deverão ser regulamentadas em consonância com o plano de manejo e atendendo aos objetivos da Unidade de Conservação, mediante consulta ao órgão gestor;
- e. A limpeza de praia deverá realizar a segregação dos resíduos com a areia no próprio local visando à disposição adequada dos resíduos. Esta regra passa a vigorar a partir de 12 meses da publicação do plano de manejo;
- f. São proibidas as atividades de pesca com compressor de ar ou qualquer outro equipamento de sustentação artificial, em qualquer modalidade (cf., Resolução SMA 69/2009).
- g. Fica permitido o fundeio de embarcações em caso de salvaguarda de navegação e à vida humana;
- h. Ficam proibidos o cultivo e a criação de espécies exóticas envolvidas em processo de invasão biológica;
- i. Ficam permitidas classes náuticas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.

I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE

Definição: Aquela mais restritiva, que corresponde aos espaços protegidos por Unidades de Conservação de Proteção Integral sobrepostos ao território da APA.

Critério para delimitação da zona: Ambientes sobrepostos por UCs de Proteção Integral.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

Descrição: Na porção terrestre abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e corresponde à zona entre-marés do Parque Estadual do Itinguçu; às áreas de manguezais do Rio Guaratuba, Rio Itaguapé e trechos do Itapanhaú localizadas no Parque Estadual da Restinga de Bertiooga. Na porção marinha abrange aproximadamente x hectares da UC (Y% da área total) e corresponde ao Parque Estadual Marinho da Laje de Santos, ao raio de 1 Km da Ilha da Queimada Pequena, Ilha de Peruíbe, Ilha Queimada Pequena, Ilhote e Laje Noite Escura pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins; a área de 481 ha pertencente à unidade Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guararitama; e faixa de 250m de área Marinha do Parque Estadual Xixová Japuí.

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

Normas:

- a. Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
- b. Aquelas previstas no diploma de criação da PE Marinho Laje de Santos [Decreto Estadual Nº 37.537, de 27/09/93] e seu respectivo Plano Emergencial de Uso Público e Plano de Manejo quando houver;
- c. Aquelas previstas no diploma de criação da ESEC dos Tupiniquins [Decreto Federal nº 92.964/1986] e seu respectivo Plano de Manejo;
- d. Aquelas previstas no diploma de criação do PE Restinga de Bertiooga [Decreto nº 12.56.500/2010] e seu respectivo Plano de Manejo;
- e. Aquelas previstas no diploma de criação do RVS Ilhas do abrigo e Guararitama [Lei nº 14.982, de 8 de abril de 2013] e seu respectivo Plano de Manejo;
- f. Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual do Itinguçu [Lei Estadual nº 14.982 3 de abril de 2013] e seu respectivo Plano Emergencial de Uso Público e Plano de Manejo quando houver;
- g. Aquelas previstas no diploma de criação da Parque Estadual Xixová Japuí [Decreto Estadual Nº 37.536 de 1993] e seu respectivo Plano de Manejo.

II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE - ZPGBio

Definição: Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção, e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas.

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros;
- Áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis;
- Espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos;

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente 55.896,546 hectares da UC (11,1% da área total) e corresponde a totalidade da área do Setor Itaguaçu localizado no entorno imediato do Parque Estadual Marinho Laje de Santos. A área já é zona de restrição máxima à atividade pesqueira desde 2012 (Resolução SMA Nº 21, de 16 de abril de 2012) respaldada em laudos que comprovaram a grande relevância biológica do local para renovação dos estoques pesqueiros ao passo de a exclusão ser de insignificante impacto para a frota pesqueira. Na porção terrestre abrange aproximadamente 0,6

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

hectares da UC (1,31% da área total) e corresponde a parte emersa da Área de Manejo Especial (AME) Laje da Conceição.

Objetivo: Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

- Tráfego de embarcações (passagem inocente);
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- ~~Turismo náutico contemplativo;~~
- ~~Turismo desembarcado contemplativo;~~
- Turismo contemplativo (Anexo II);
- ~~Operação de Rádio Amador;~~
- Esportes e lazer (Anexo II).

Normas específicas da zona:

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho, a seguinte norma:

- a. O tráfego de embarcações (passagem inocente) deverá ser realizado em velocidade compatível com a proteção dos atributos desta zona;

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- a. A presença humana em ninhais será restrita a pesquisa científica e deverá ter anuência do órgão gestor;
- b. Acampamentos e pernoites estão restritos as seguintes atividades: (i) pesquisas científicas; (ii) manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha; e; (iii) atividades de gestão da Unidade.

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho e terrestre:

- a. O monitoramento ambiental será realizado mediante anuência da unidade;
- b. As atividades de educação ambiental poderão ser realizadas mediante ciência do órgão gestor;
- c. Os eventos e torneios esportivos deverão ser compatíveis com as atividades permitidas na zona e mediante anuência do órgão gestor;
- d. Ficam proibidos (as):
 - O descarte de qualquer tipo de resíduo sólido e/ou efluentes;
 - A emissão de ruídos excessivos (Anexo I);
 - O extrativismo;
 - A aquicultura;
 - A mineração;
 - A passagem de cabos submarinos;
 - As atividades pesqueiras de qualquer modalidade;
 - Os empreendimentos portuários, retroportuários, terminais offshore, bem como as atividades associadas a estas.

III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA - ZUBE

Definição: Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala.

Crítérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Manguezais;
- Praias não urbanizadas (Anexo I) ~~de baixa intervenção antrópica;~~

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

- Desembocaduras estuarino-lagunares (parte terrestre e parte marinha);
- Costões, Ilhas e embaixamentos costeiros;
- Área de ocorrência de pesca artesanal de pequeno porte (Anexo I) ~~baixa mobilidade~~;
- Ocorrência de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ocorrência de espécies de ciclo de vida longo;
- Área de ocorrência de turismo de baixo impacto (Anexo I);
- Normas ~~pesqueiras~~ vigentes.

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades de uso de baixa escala como a pesca artesanal de menor mobilidade e porte, compreendendo, a faixa entre a linha de costa até 5 milhas náuticas. Esta faixa também compreende a as normas vigentes, no caso, pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista quando sobrepõe a Zona 2 Marinha (Z2M) e subzona Zona 2 Marinha Especial (Z2ME) (Subseção II, artigos 54 à 58 do Decreto Estadual Nº 58.996, de 25 de março de 2013). Ainda na porção marinha, esta zona abrange ilhas, lajes e parcéis, quando compreende os seguintes polígonos:

- ao redor da Ilha da Queimada Grande que se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°28'17.40" latitude S e 46°40'57.25" longitude W, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°28'18.19" latitude S e 46°39'59.15" longitude W, vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°29'48.62" latitude S e 46°39'59.44" longitude W, vértice 04 nas coordenadas 24°29'47.98" latitude S e 46°40'57.29" longitude W.

- ao redor da Laje da Conceição: considera o vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°13'4.84" latitude S e 46°42'36.00" longitude W, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°13'4.91" latitude S e 46°40'16.25" longitude W, do vértice 03 coordenadas geográficas 24°15'11.99" latitude S e 46°42'36.07" longitude W, e do vértice 04 as coordenadas geográficas: 24°15'12.06" latitude S e 46°40'16.03" longitude W.

- ao redor da Ilha da Moela quando se inicia no fim da ZUBE a 5 mn da costa na vértice 01 coordenadas geográficas 24° 2'7.15" latitude S e 46°16'11.93" longitude W, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24° 2'7.22" latitude S e 46°14'31.09" longitude W, o vértice 03 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.89" latitude S, 46°14'30.98" longitude W, vértice 04 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.96" latitude S e 46°17'1.00" longitude W e vértice 05 nas coordenadas geográficas 24°3'4.68" latitude S e 46°17'0.85" longitude W.

- ao redor do Parcel Pedro II: quando se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°15'16.06" latitude S e 46°33'12.38" longitude W, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°15'16.42" latitude S e 46°31'45.30" longitude W, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°16'31.98" latitude S e 46°31'45.48" longitude W, e no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°16'51.73" latitude S e 46°33'11.84" longitude W. No parcel dos Reis o polígono se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°20'0.46" latitude S e 46°37'7.72" longitude W, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°20'0.89" latitude S e 46°35'40.63" longitude W, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°21'16.42" latitude S e 46°35'40.85" longitude W, no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°21'16.34" latitude S e 46°37'7.28" longitude W.

Na porção terrestre, abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx % da área total) quando considera toda a extensão da Área de Manejo Especial (AME) da Ponta da Armação segundo o critério de turismo de baixo impacto e; o trecho a faixa entremarés das praias não urbanizadas de Itaguaré em Bertioiga e Taniguá em Peruíbe devida a sua importância para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção.

Outras áreas também consideradas nesta porção da zona são os locais de ocorrência de costões rochosos e os manguezais localizados juntos aos rios Itapanhaú (exceto trecho sobreposto ao Parque Estadual da Restinga de Bertioiga) e Canal de Bertioiga, situados no Município de Bertioiga, ao rio Itanhaém, no Município de Itanhaém, e aos rios Preto e Branco, no Município de Peruíbe.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

Objetivo: Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades econômicas à conservação dos recursos naturais.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZPGBio acrescidas das seguintes:

- Pesca artesanal desembarcada;
- Pesca profissional **artesanal** embarcada de até ~~10 AB ou~~ 12m (Parágrafo único do artigo 56 do Decreto Estadual nº 58.996/2013);
- Pesca amadora;
- Retirada de madeira morta disposta na faixa de praia **inclusive para fins artesanais**;
- Turismo de baixa intensidade (Anexos I e II);
- Aquicultura de pequeno porte (~~escalas e tipos por zona~~);
- Extrativismo;
- ~~Estruturas náuticas (classes I e II).~~

Normas específicas da zona:

Aplica-se à ZUBE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

a. Ficam proibidos (as):

- A pesca de arrasto no raio de 500 metros da Ilha da Queimada Grande;
- A pesca de arrasto pelos sistemas de portas e de parelhas por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta), a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa (Portaria SUDEPE n-54/1984);
- A pesca de emalhe por embarcações acima de 20 AB da linha de costa até 3,0 (três) milhas náuticas da costa (Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2012 e Resolução SMA nº 64/2016);
- O trânsito de embarcações em velocidade superior a 6 (seis) nós nos manguezais e nas desembocaduras estuarinos lagunares (NPCP-SP/Marinha do Brasil, 2003);
- A instalação de empreendimentos que promovam alteração da qualidade da água (físico e químico), área de sombra e alteração da hidrodinâmica costeira;
- A captura de iscas vivas;
- A pesca de arrasto motorizada na Subzona Z2ME – Zona 2 Marinha Especial do Zoneamento Ecológico Econômico da Baixada Santista em 800 (oitocentos) metros a partir da linha de baixa-mar (Decreto nº 58.996, de 25 de março de 2013).

Aplica-se à ZUBE, no ambiente terrestre (faixa de praia), a seguinte norma:

- Somente será permitido o trânsito de veículos de médio e grande porte para a recolha de resíduos em locais previamente acordados com a UC.

Aplica-se à ZUBE, no ambiente marinho e terrestre:

- a. A Instalação de Estruturas Náuticas será permitida somente mediante autorização do órgão competente e anuência do órgão gestor;
- b. Os eventos e torneios esportivos poderão ocorrer mediante anuência do órgão gestor;
- c. O exercício de atividades pesqueiras profissionais realizadas com o uso de redes nas praias deverá observar a Resolução SMA Nº 51/2012 e as que vierem substituir ou regulamentá-la;
- d. O Extrativismo de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) está condicionado às regulamentações da resolução SMA nº 02/2015 e as diretrizes dos Programas de Gestão.

IV. ZONA DE USO EXTENSIVO - ZUE

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

Definição: É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Praias em processo de urbanização ~~de média intervenção antrópica~~;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação a zona anterior;
- ~~Pesca profissional por embarcações de 10 a 20 AB ou 20m;~~
- Área de ocorrência de aquicultura de médio porte (Anexo I) ~~(escalas e tipos por zona)~~;
- Normas ~~pesqueiras~~ vigentes.

Descrição: Abrange aproximadamente 89.542 hectares da UC (19,6% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos média escala como a pesca artesanal e industrial de médio porte e o turismo de média intensidade, compreendendo, na porção marinha, a faixa de 5 milhas até isóbata 23,6m. Este trecho coincide com a Zona 3 de Marinha (Z3M) normatizado pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista (Subseção II, artigos 60 à 64 do Decreto Estadual Nº 58.996, de 25 de março de 2013). Na porção terrestre, abrange as praias com média intervenção antrópica como:

- Município de Peruíbe:
 - Guaraú (Latitude inicial 24°22'26.86"S e Longitude inicial 47°00'57.98"O e na Latitude final 24°22'02.60"S e Longitude final 47°00'38.49"O);
 - Deserta (Latitude inicial 24°16'21.01"S e Longitude inicial 46°55'52.18"O e na Latitude final 24°15'11.27"S e Longitude final 46°53'58.38"O).
- Município de Guarujá:
 - Perequê (Latitude inicial 23°56'19.93"S e Longitude inicial 46°10'43.46"O e na Latitude final 23°55'48.58"S e Longitude final 46°10'51.36"O);
 - São Pedro (Latitude inicial 23°54'52.00"S e Longitude inicial 46°10'7.76"O e na Latitude final 23°54'22.77"S e Longitude final 46° 9'34.67"O);
 - Iporanga (Latitude inicial 23°54'22.03"Se Longitude inicial 46° 9'5.37"O e na Latitude final 23°54'15.28"S e Longitude final 46° 9'8.69"O);
- Município de Bertioga:
 - Enseada (Latitude inicial 23°49'41.47"S e Longitude inicial 46° 6'15.20"O e na Latitude final 23°49'5.06"S e Longitude final 46° 4'53.05"O);
 - Itaguapé (Latitude inicial 23°47'45.03"S e Longitude inicial 45°59'35.26"O e na Latitude final 23°47'7.43"S e Longitude final 45°58'37.77"O);
 - Guaratuba (Latitude inicial 23°46'49.14"S e Longitude inicial 45°57'42.65"O e na Latitude final 23°45'51.84"S e Longitude final 45°54'6.07"O);
 - Boracéia (No trecho 1 de Latitude inicial 23°45'41.76"S e Longitude inicial 45°52'32.85"O e na Latitude final 23°45'28.44"S e Longitude final 45°51'10.18"O e no trecho 2 de Latitude inicial 23°45'25.29"S e Longitude inicial 45°50'32.92"O e na Latitude final 23°45'50.89"S e Longitude final 45°48'2.48"O).

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZUBE acrescidas das seguintes:

- ~~Pesca de Arrasto de portas por embarcações acima de 10 AB;~~
- Pesca profissional embarcada por embarcações acima de ~~10 AB ou~~ 12 (doze) metros de comprimento;

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

- Aquicultura de médio porte (Anexo I) ~~(escala e tipos por zona)~~;
- Turismo de média intensidade (Anexo II);
- ~~Estruturas náuticas (Classe III)~~.

Normas específicas da zona:

Aplica-se à ZUE, no ambiente marinho, a seguinte norma:

- Fica proibida a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas independente da arqueação bruta (Resolução SMA nº 069/2009);
- Fica proibida aquicultura de grande porte (Anexo I).

V. ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI

Definição: É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Praias com urbanização consolidada (Anexo I). ~~de alta intervenção antrópica~~;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação a zona anterior;
- ~~Pesca industrial de maior porte~~;
- ~~Aquicultura (escalas e tipos por zona)~~;
- ~~Estruturas náuticas (classes IV e V)~~.

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente 171.299 hectares da UC (37,4% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos de maior escala como a pesca profissional de grande porte, cruzeiros, e o turismo de alta intensidade, associados a locais com maior infraestrutura e serviços. Compreende a faixa entre a isóbata de 23,6 m até o limite da unidade, sendo isóbata de 30m no setor Carijó e 40m no setor Guaíbe. Na porção terrestre, abrange aproximadamente xxx hectares da UC (x% da área total) todas as praias de alta intervenção antrópica e com urbanização consolidada.

Objetivo: Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em consonância com a conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZUE acrescidas das seguintes:

- Cruzeiros;
- Aquicultura de grande porte (Anexo I) ~~(escala e tipos por zona)~~;
- ~~Pesca profissional por embarcações acima dos limites de arqueação bruta (AB) estabelecidos pela zona anterior~~;
- Turismo de alta intensidade (Anexos II);
- Pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas independente da arqueação bruta (Resolução SMA nº 069/2009).

Normas específicas da zona:

Aplica-se à ZUI, no ambiente terrestre (faixa de praia), as seguintes normas:

a. Ficam proibidos (as):

- A prática de camping selvagem;
- O estacionamento de veículos automotores;

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

- Circulação de veículos motorizados, exceto: no exercício das atividades de gestão pelo poder público; apoio logístico de ambulantes (restritos a ação de colocação e retirada dos carrinhos); apoio logístico à pesca artesanal de arrasto de praia em período restrito ao desenvolvimento da atividade; logística de monitoramento de praias e pesquisas científicas. Neste caso, os veículos deverão obedecer ao limite de velocidade de segurança de no máximo 20 km/h e não realizar manobras bruscas, com exceção dos casos de atendimento de emergência à salvaguarda;
- A instalação de qualquer dispositivo fixo para abrigo, exceto para salvaguarda;
- A instalação de circos e parques de diversões.

Aplica-se à ZUI, no ambiente marinho e terrestre:

- Ficam condicionadas à ciência do órgão gestor as atividades de eventos esportivos e torneios, que devem ser compatíveis com os objetivos da zona e as diretrizes do programa de gestão.

ZONEAMENTO - ÁREAS DE INTERESSE PREVISTAS

i. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) e/ou cênicos relevantes.

Incidência: ZPE, ZPGBio e ZUBE.

Objetivo: Reconhecer o patrimônio histórico-cultural, arqueológicos e os territórios tradicionais, fortalecendo a cultura das comunidades locais.

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da área:

- Sítios Arqueológicos;
- Geossítios;
- Patrimônios históricos;
- Comunidade tradicional;
- Ocorrência de manifestações culturais tradicionais.

Atividades Permitidas:

- Manutenção para conservação do patrimônio histórico-cultural;
- Turismo de baixa intensidade (Anexo II);
- Instalação de placas de sinalização do atributo;
- Ações visando a recuperação do patrimônio histórico cultural;
- Pesquisa científica;
- Proteção, fiscalização e monitoramento.

Normas:

- a. O turismo de baixa intensidade deverá observar os programas de gestão;
- b. Fica proibida a degradação ou descaracterização do patrimônio histórico;
- c. Ficam condicionados a ciência prévia da unidade as seguintes atividades:
 - Manutenção para conservação do patrimônio histórico-cultural, observando a autorização dos órgãos competentes;
 - As atividades de educação ambiental.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

d. Fica condicionado a anuência do órgão gestor o monitoramento ambiental.

ii. **ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)**

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação e redução dos impactos negativos.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.

Objetivo: Promover a recuperação ambiental.

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da área:

- Praias em risco (alto e muito alto) de erosão costeira;
- Ecossistemas sensíveis;
- Praias sem condições adequadas de balneabilidade;
- Áreas contaminadas;
- Áreas com bioinvasão.

Atividades Permitidas:

- Tráfego de embarcações (passagem inocente);
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- Ações de recuperação ambiental.

Normas:

- Os planos e projetos de recuperação ambiental das áreas degradadas deverão considerar as especificidades dos ecossistemas locais e as diretrizes e ações dos programas de gestão da APA, os quais indicarão os métodos adequados e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos desta área.

iii. **ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO ~~SUSTENTÁVEL (AITS)~~ (AIT)**

Definição: É onde serão realizadas atividades de turismo de mínima intensidade e desenvolvimento econômico local em razão da presença de ambientes com presença de atributos naturais e/ou paisagísticos, relevantes para o turismo sustentável e desenvolvimento socioeconômico local.

Incidência: ~~ZPE, ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.~~

Objetivo: Ordenar atividades de turismo de modo a garantir a salvaguarda de ambientes e recursos naturais, considerando ainda aspectos econômicos, sociais e culturais.

Critérios para delimitação da área:

- Ambientes frágeis;
- Ambientes com características paisagísticas relevantes;
- Ambientes com necessidade de ordenamento do turismo.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

Atividades Permitidas:

- Turismo de mínima intensidade (Anexo II);
- Instalação de placas de sinalização do atributo.

Normas:

- a. O turismo de mínima intensidade deverá observar os programas de gestão;
- b. As atividades a serem exercidas no local deverão apresentar alternativas de tratamento sanitário com o objetivo de evitar a poluição do meio;
- c. Ficam proibidas:
 - As atividades que degradam os atributos que justificaram a delimitação da área;
 - Eventos que envolvem público de massa;
 - Camping selvagem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes sobre a adequabilidade da atividade com relação aos objetivos da APA e da zona na qual se enquadra.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

ANEXO I - GLOSSÁRIO

- **Aquicultura** (cf. Decreto nº 62.243, de 01 de novembro de 2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.
- **Atributos:** Elementos sociais ou ambientais que justificam a criação da APA (Ex.: elementos do meio biótico: fauna e flora; elementos do meio abiótico: as águas, o leito marinho, feições geológicas como praias, ilhas e costões; e elementos socioculturais: cultura caiçara, pesca artesanal, extrativismo e outros).
- **Estruturas Náuticas** (cf. Art. 3º da Resolução SMA nº 102, de 17 de outubro de 2013): conjunto de um ou mais equipamentos, edificações e acessórios organizadamente distribuídos por uma área determinada, podendo incluir o corpo d'água a esta adjacente, em parte ou em seu todo, bem como seus acessos por terra ou por água, e estruturas flutuantes planejadas para prestar apoio às embarcações e à navegação. São diferenciadas em:
 - **Classe A:** estrutura de apoio que compreende píeres flutuantes ou não, com rampas de acesso às embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento, podendo possuir edificações destinadas exclusivamente à guarda de embarcações, não admitidas as demais atividades compreendidas nas Classes B e C.
 - **Classe B:** estrutura de apoio que compreende instalações de galpões em terra para guarda de embarcações, rampas e píeres sobre a água, apoiados em pilares ou flutuantes, serviços de manutenção e pintura de casco e reparos de motor, serviços de troca de óleo em área seca, podendo necessitar, para sua implantação, aterro do corpo d'água, dragagem do leito do corpo d'água, construções de galpões sobre a água, construção de quebra-ondas ou enrocamento destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas.
 - **Classe C:** todas as estruturas, instalações e intervenções compreendidas na Classe B e estaleiros para barcos de esporte, lazer, recreio e turismo náutico e pesca artesanal, serviços de troca de óleo na água e que necessitem de abertura de canais para implantação de dársenas.
- **Geossítio:** Um ou mais elementos aflorantes da geodiversidade, resultante da ação de processos naturais ou antrópicos, delimitados geograficamente e que apresentam valor do ponto de vista científico, educacional, cultural, turístico ou outro.
- **Lazer:** Conjunto de ocupações às quais o indivíduo desenvolve de livre vontade e que correspondem ao tempo de ócio, tais como repouso, diversão, recreação e entretenimento, após livrar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais (Dumazedier, 1976, *apud* Oleias).
- **Pesca** (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros.
- **Pesca amadora e/ou esportiva** (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física que, licenciada pela autoridade competente, pesca sem fins econômicos, tendo como finalidade o lazer ou o esporte, sendo vedada a comercialização do recurso pesqueiro capturado.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

- **Pesca Profissional Artesanal** (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações com Arqueação Bruta (AB) menor ou igual a 20.
 - **Pesca Artesanal de Pequeno Porte (proposta)**: pesca artesanal praticada por embarcações até 10 AB;
 - **Pesca Artesanal de Baixa Mobilidade (proposta)**: pesca artesanal praticada por embarcações de até 2 AB ou até 10 metros de comprimento ou motorização de até 25 HP;

- **Pesca Profissional Industrial** (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física ou jurídica, envolvendo pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações com qualquer Arqueação Bruta (AB), com finalidade comercial.

- **Praia não urbanizada** (proposta com base no Art. 26 do Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta baixíssima ocupação humana, paisagens com alto grau de originalidade natural e baixo potencial de poluição e usos compatíveis com o objetivo da zona.

- **Praia em processo de urbanização** (proposta com base no Art. 26 do Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente modificadas pela atividade humana e médio potencial de poluição e usos compatíveis com o objetivo da zona.

- **Praia com urbanização consolidada** (proposta com base no Art. 26 do Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta ambiente adjacente apresenta médio a alto adensamento de construções e população residente, paisagens modificadas pela atividade humana, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição sanitária, estética e visual.

- **Turismo**: (proposta com base nas Diretrizes para uma Política Nacional – Ecoturismo. EMBRATUR, 1994).
 - **Competições de modalidades esportivas não motorizada**: refere-se às atividades esportivas praticadas sob regras e normas sem a utilização de veículos motorizados.
 - **Competições de modalidades esportivas motorizadas**: refere-se às atividades esportivas praticadas sob regras e normas com a utilização de veículos motorizados.
 - **Ecoturismo**: atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, sensibilizando quanto às questões ambientais e incentivando a conservação.
 - **Esporte e recreio**: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas.
 - **Eventos**: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse comercial, promocional e social (shows, festas, feiras, torneios, etc.).
 - **Turismo de Estudo e/ou Acadêmico/Científico**: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional. O turismo

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

Acadêmico/científico se refere às experiências acerca de alguma atividade específica, abrangendo tanto a área técnica como acadêmica.

- **Turismo de aventura:** atividade associada ao Ecoturismo e que compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo, não competitivo. Consideram-se atividades de aventura as experiências físicas e sensoriais recreativas que envolvem desafio, riscos avaliados, controláveis e assumidos que podem proporcionar sensações diversas: liberdade; prazer; superação, etc.
- **Turismo de Base Comunitária:** atividade cuja distribuição dos benefícios resultantes das atividades ecoturísticas contemplam, principalmente, as comunidades receptoras, de modo a torná-las protagonistas do processo de desenvolvimento da região.
- **Turismo de sol e praia:** atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias, em função da presença conjunta de água, sol e calor. Neste caso, a recreação, o entretenimento e o descanso estão relacionados ao divertimento, à distração ou ao usufruto e contemplação da paisagem.
- **Turismo de sol e praia controlado** atividade turística controlada, respeitando a capacidade suporte do meio natural.
- **Turismo de sol e praia intermediário:** atividade turística de média intensidade, sem estabelecimento de capacidade suporte.
- **Turismo de sol e praia de massa:** atividade de alta intensidade, grande número de pessoas visitando um mesmo atrativo turístico.
- **Turismo histórico-cultural:** atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura.
- **Turismo náutico:** caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas como finalidade da movimentação turística, podendo ter como enfoque a embarcação em si ou o deslocamento para consumo de outros produtos ou segmentos turísticos.
- **Turismo náutico contemplativo:** caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas como plataforma para contemplação da paisagem.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 25/10/2018

ANEXO II – TABELA EXEMPLIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS POR ZONA

ATIVIDADES E PRÁTICAS	Zona de Proteção Especial (ZPE)	Zona de Proteção da Geobiodiversidade (ZPGBio)	Zona para Usos de Baixa Escala (ZUBE)	Zona de Uso Extensivo (ZUE)	Zona de Uso Intensivo (ZUI)
	Conforme regra da UC de PI	Turismo de Mínima Intensidade	Turismo de Baixa Intensidade	Turismo de Média Intensidade	Turismo de Alta Intensidade
Competições de modalidades esportivas não motorizadas	-	sim	sim	sim	sim
Ecoturismo/ Turismo de Aventura	-	sim	sim	sim	sim
Turismo de sol e praia controlado	-	sim	sim	sim	sim
Turismo náutico contemplativo	-	sim	sim	sim	sim
Turismo de Estudo e/ou Acadêmico/Científico	-	sim	sim	sim	sim
Turismo náutico	-	sim	sim	sim	sim
Competições de modalidades esportivas motorizadas	-	não	sim	sim	sim
Esporte e recreio	-	não	sim	sim	sim
Eventos	-	não	sim	sim	sim
Pesca amadora e/ou esportiva	-	não	sim	sim	sim
Turismo de base comunitária	-	não	sim	sim	sim
Turismo histórico-cultural	-	não	sim	sim	sim
Turismo de sol e praia intermediário	-	não	não	sim	sim
Cruzeiros marítimos	-	não	não	não	sim
Turismo de sol e praia de massa	-	não	não	não	sim